
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 794, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de IVETE PEREIRA DA SILVA, HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, VIVIANY LETÍCIA GURJÃO DA SILVA, viúva e filhos, respectivamente, do CB PM WILSON DE JESUS SANTOS DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas “a” e “b”, e o art. 52, § 2º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/396155,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.197,98 (dois mil cento e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), em favor de IVETE PEREIRA DA SILVA, HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, VIVIANY LETÍCIA GURJÃO DA SILVA, viúva e filhos, do CB PM WILSON DE JESUS SANTOS DA SILVA, falecido no dia 14 de setembro de 2017, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) em favor do menor HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, de 14 de setembro de 2017 a 30 de agosto de 2018,

II - 50% (cinquenta por cento) em favor do menor HENRIQUE DE JESUS PEREIRA e 50% (cinquenta por cento) em favor da viúva IVETE PEREIRA DA SILVA, de 31 de agosto de 2018 a 10 de setembro de 2018,

III - 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) em favor do menor HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) em favor da viúva IVETE PEREIRA DA SILVA e 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) em favor da filha maior VIVIANY LETÍCIA GURJÃO DA SILVA, de 11 de setembro de 2018 a 12 de setembro de 2020, e

IV - 50% (cinquenta por cento) em favor do menor HENRIQUE DE JESUS PEREIRA e 50% (cinquenta por cento) em favor da viúva IVETE PEREIRA DA SILVA, a partir de 12 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudantes e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento, a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento.....	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 868,77
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 173,75
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (15%).....	R\$ 286,69
Provento Mensal.....	R\$ 2.197,98

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.595, DE 26/05/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.